

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
 SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização de Supressão Vegetal ASV – 001/2019. REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 040/2018	Nome/Empresa: Casa Dos Ventos Energias Renováveis S/A.
CNPJ: 10.772.867/0006-23	Endereço: Rua Coronel João Vieira nº130 – Centro – Jacobina-BA.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL ASV – 001/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Portaria INEMA nº. 11.292/2016, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo: SEMMADS/LU/040/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV** a empresa **Casa Dos Ventos Energias Renováveis S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **10.772.867/0001-19** para condicionar acesso a torre anemométrica com referência de identificação da torre **VA74328** na **"FAZENDA LINDAURA"**, Zona Rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme registro geral de imóveis de nº. 9.517 de 02/09/2013, do Lv.2 – CT, FL.24 no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, Coordenadas Geográficas: Lat: 11º.1.23,046'S - Long: 41º.19.521'O / Lat: 11º.1.367'S - Long: 41º.19.12,835 O, e mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -

SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; **V.** fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **VIII.** O presente Ato Administrativo licencia apenas a supressão vegetal que condiciona o acesso a torre anemométrica referência "VA74328" na "FAZENDA LINDAURA"; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94; **X.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de equipamentos e pessoas na fase de implantação e operação dos serviços a serem executados ao acesso assim discriminado; **XI** evitar sempre que possível a manipulação da fauna por trabalhadores que não estejam devidamente capacitados, evitando assim acidentes com animais peçonhentos; **XII.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre e de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna; **XIII.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames; **XIV.** Introduzir em local visível uma placa confeccionada dimensões 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com informações referente ao licenciamento; **XV** - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV) .

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 7º. - Autorização de Supressão Vegetal (ASV), que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Art. 8º. - A Presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV), terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A Autorização de Supressão Vegetal (ASV), para condicionar o acesso a torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 05 de fevereiro de 2019.


Roque Galvão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3